



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO

PARANÁ



INDICAÇÃO Nº 15/2025

Apresentado em 03/02/2025

Autoria do Vereador: *Gessi Camargo*

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São João-PR,

Com os mais sinceros cumprimentos, depois de ouvido o Plenário desta Casa de Leis, encaminho este pedido para a análise e possível revisão da Lei nº 1.931, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

Justificativa:

Apesar dos objetivos louváveis da legislação em proteger tanto humanos quanto animais, notamos que a efetividade da Lei não alcançou o esperado. Observa-se que um pequeno grupo de municíipes persiste no uso de fogos de artifício proibidos, ignorando os impactos negativos que geram. Entendemos que se trata de uma questão cultural profundamente enraizada, que exige uma abordagem mais ampla e progressiva.

Dessa forma, proponho um plano de ação em etapas para melhorar a aplicação e os resultados da referida legislação:

Etapa 1: Identificação do Comércio

- Realizar um levantamento dos estabelecimentos comerciais no município que possuem fogos de artifício em estoque para venda a varejo.
- Promover campanhas de conscientização junto aos comerciantes sobre os efeitos prejudiciais dos fogos de alto impacto e a legislação vigente.
- Notificar os estabelecimentos quanto à obrigatoriedade de respeito à Lei nº 1.931.

Etapa 2: Cadastro de Venda ao Usuário Final

- Implementar um sistema de cadastro obrigatório para todos os compradores de fogos de artifício no município, permitindo rastrear os responsáveis pelo uso indevido.
- Exigir dos estabelecimentos comerciais o registro detalhado das vendas, incluindo os dados do comprador e a descrição dos produtos adquiridos.
- Fortalecer a fiscalização durante os períodos de maior incidência de queima de fogos, como festas de fim de ano e eventos festivos tradicionais.

Etapa 3: Proibição Total de Venda

- Caso as etapas anteriores não gerem os resultados esperados após um período de 12 meses de implantação, recomendar a proibição total da venda de fogos de artifício no comércio local.

GP

- Avaliar a possibilidade de estabelecer penalidades mais severas para os estabelecimentos e indivíduos que descumprirem a legislação, incluindo o fechamento temporário do comércio em caso de reincidência.

Acreditamos que essas medidas gradativas permitirão o envolvimento da comunidade e dos comerciantes na construção de um município mais consciente e comprometido com o bem-estar coletivo.

Atenciosamente,



GESSI DA SILVA CAMARGO
Vereador